



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 22/11/2022

**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 97/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a suplementação medicamentosa de ácido fólico para a prevenção da má-formação fetal.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLC estabelece que o SUS disponibilizará gratuitamente às gestantes, por indicação médica, suplementação medicamentosa de ácido fólico (vitamina B9), para a prevenção da má-formação fetal. Ademais, dispõe que o Poder Executivo promoverá campanhas educativas para a divulgação da importância da suplementação durante a gravidez.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PLC na forma de substitutivo que aplica regras mais gerais e abstratas sobre a matéria e determina a observância das normas técnicas sanitárias. Dessa forma, o substitutivo acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir, no âmbito do SUS, o acesso das mulheres a medidas para a prevenção de malformações fetais, segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas editados na forma do art. 19-Q da Lei 8.080/1990. Define, ainda, que as campanhas educativas, a serem promovidas pelo poder público, versarão sobre a importância das medidas de prevenção de malformações fetais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 3521/2019</b> <b>Ementa:</b> Estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PL prevê que os cursos de formação de soldados das polícias militares incluam disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros. Estabelece, ainda, que a disciplina será ministrada de modo a habilitar os soldados das polícias militares somente à aplicação das técnicas adequadas ao atendimento básico de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência, sem substituição das funções dos corpos de bombeiros militares.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do projeto e apresenta emenda redacional para, no parágrafo único do art. 1º, alterar o termo “soldados das polícias militares” por “soldados das polícias militares”.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	<b>PL 4915/2019</b> <b>Ementa:</b> Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto prevê que os valores pagos pelo auxílio emergencial pecuniário para famílias de Brumadinho, instituído pela MP 875/2019, bem como quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no município de Brumadinho, em 25/01/2019, não serão considerados para fins de cálculo: a) da renda familiar mensal nos termos da Lei do Bolsa Família (Lei 10.836/2004); b) do benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993 – LOAS); e c) da renda mensal vitalícia nos termos da Lei 6.169/1974.</p> <p>O relator vota para aprovação do PL com uma emenda para, considerando que a Bolsa Família foi substituída pelo Auxílio Brasil, promover as alterações necessárias e acrescentar as referências ao dispositivo legal atual (Lei 14.284/2021, que institui o Auxílio Brasil).</p>
4	<b>PL 746/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende garantir a manutenção da condição de segurado da Previdência Social para as vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais por até seis meses após o reassentamento definitivo, ou até reinserção no mercado de trabalho ou normalização de suas atividades profissionais. Ademais, prevê o ressarcimento, por parte das empresas que exploram atividades de risco, dos benefícios concedidos pela Previdência Social e das contribuições inviabilizadas em decorrência desses eventos, por culpa ou dolo. As emendas realizam ajuste de redação e acrescentam dispositivo também ao art. 27 da Lei 8.213/1991, para assegurar que as contribuições não recolhidas pelas vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais sejam efetivamente computadas como recolhidas.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 08/11/2022.  2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 2965/2021</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). <b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto.	O PL altera a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para equiparar a filho do consumidor titular seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, não podendo constar dos contratos, regulamentos ou condições gerais disposição que impeça ou dificulte tal equiparação. No mesmo sentido, altera a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do RGPS.
6	<b>PL 2895/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social; e a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir a redução do desperdício de alimentos entre os objetivos da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Na última, propõe ainda a inclusão de artigo que proíbe o descarte de alimentos embalados que estejam dentro do prazo de validade e de alimentos <i>in natura</i> em condições adequadas de consumo nos aspectos sanitário e nutricional. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social; e a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir a redução do desperdício de alimentos entre os objetivos da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Na última, propõe ainda a inclusão de artigo que proíbe o descarte de alimentos embalados que estejam dentro do prazo de validade e de alimentos <i>in natura</i> em condições adequadas de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.</p> <p>A emenda proposta realiza ajuste de redação, decorrente da aprovação de Lei posteriormente à apresentação do projeto em discussão.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 08/11/2022.  2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	<b>PL 642/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador José Serra <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto.	O PL autoriza o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) a prolongar, excepcionalmente, o período máximo de concessão do benefício do seguro-desemprego para grupos de segurados atingidos por situações epidemiológicas de emergência, nas seguintes hipóteses: 1) por até 2 meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei 8.019/1990; e 2) para grupos de segurados atingidos por situações epidemiológicas de emergência.

Item	Identificação da matéria
8	<b>REQ 47/2022 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome. <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues
9	<b>REQ 55/2022 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que "regulamenta o exercício profissional de acupuntura" sejam incluídos como convidados o Prof. Waldecir Paula Lima Coordenador do Fórum dos Conselhos de atividades Fim da Saúde do Estado de SP (FCAFS-SP) e o Dr. Jean Luis Degrande de Souza, Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura e Picos/SBA. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha
10	<b>REQ 60/2022 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Erik Alencar de Figueiredo, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o processo de publicização de dados pelo IPEA e sobre o conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).